

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 051/19

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 053/2019

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Dispõe sobre modificações do Anexo IIA da Lei Municipal nº. 3.271 de 15 de julho de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 (LDO 2020), conforme específica.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 053/19, de acordo com os motivos expostos pelo Relator, reservando ao Plenário a decisão final.

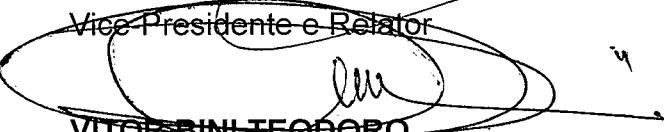
Palácio Legislativo Água Grande, 5 de novembro de 2019.

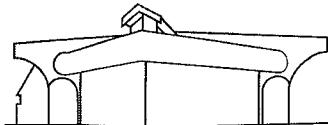

JOSIMAR RODRIGUES
Presidente da Comissão

CM Paraguaçu Paulista


IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Vice-Presidente e Relator

Protocolo Data/Hora
26-366 05/11/2019 11:149:11
Responsável: 


VITOR BINI TEODORO
Secretário



Palácio Legislativo Águia Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº **053/2019**

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Dispõe sobre modificações do Anexo IIA da Lei Municipal nº. 3.271 de 15 de julho de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 (LDO 2020), conforme específica.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa alterar o Anexo IIA – Programas, Metas e Ações, da Lei Municipal nº 3.271/2019 (LDO 2020).

Tal alteração, conforme consta no § 1º do art. 1º da propositura, se refere à inclusão de atividades e majoração/redução de custos de atividades e projetos existentes, relacionadas no Anexo I desta lei.

Quanto à iniciativa e competência, o projeto encontra-se devidamente elaborado nos termos do art. 55, § 3º, Inciso IV da Lei Orgânica do Município.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, recomendando a esta Comissão a mesma postura, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Águia Grande, 5 de novembro de 2018.

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Relator